



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 494ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Ao um (01) dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Eleição de Conselheiro-Representante do IPER. Iniciada a sessão, o Presidente do COFIS, informou que a reunião extraordinária, tem como objetivo fornecer as diretrizes mínimas a serem observadas, pela Gestão do RPPS, para realização do certame eleitoral, do representante dos servidores do IPER, para composição do Conselho Fiscal. Em seguida, o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, prontamente, iniciou a elaboração, em conjunto com os demais conselheiros, do expediente administrativo, o Ofício 17 (11900567). O Conselheiro Praia, compartilhou a Lei Complementar nº030 de 1999, a Lei nº 9.717, de 1998 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, para fundamentação da elaboração do expediente. Ato contínuo, o colegiado, realizou análise dos principais pontos de requisitos exigidos para composição e listaram as diretrizes aprovadas, vejamos: 1) Do Colégio Eleitoral: o colégio eleitoral deverá ser composto exclusivamente por servidores efetivos integrantes do quadro próprio do Instituto de Previdência do Estado (IPER). A composição restrita do Colégio Eleitoral tem como objetivo assegurar a representatividade legítima dos servidores que compõem o corpo funcional do IPER, respeitando os princípios estabelecidos na legislação vigente. A participação no Colégio Eleitoral e condição para ser candidato é restrita aos servidores efetivos em exercício no IPER, excluindo-se quaisquer outros vínculos funcionais para efeito de elegibilidade ou direito a voto; 2) Dos Candidatos: o colégio eleitoral deverá ser composto apenas por servidores efetivos do quadro próprio do IPER; 3) Da Qualificação: os requisitos são: a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC; c) formação de nível superior; e, d) experiência na área ou em outra afim. A comprovação de experiência profissional deverá ser realizada mediante apresentação dos documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, dois anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; 4) Do Sistema de Eleição: considerando a atual implementação do sistema de teletrabalho no âmbito do IPER, torna-se imperativo ajustar o sistema eleitoral para contemplar a modalidade participativa à distância. Nesse contexto, recomenda-se enfaticamente que sejam priorizadas soluções baseadas em sistemas digitais para a condução do processo eleitoral. Ademais, para assegurar a efetividade e segurança do sistema, sugere-se a adoção de plataformas eletrônicas especializadas, que possam garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade dos votos. É crucial considerar a implementação de mecanismos de verificação e auditoria, a fim de fortalecer a transparência e a confiança no processo eleitoral remoto. Dessa forma, a utilização de sistemas digitais emerge como uma estratégia essencial para modernizar e otimizar o processo eleitoral do IPER, alinhando-o às demandas contemporâneas e promovendo a participação democrática de forma eficiente e segura. Findo a proposta de elaboração do expediente, passou-se a palavra ao Presidente do COFIS. Com a palavra o Presidente, fez algumas considerações: 1) Quanto aos requisitos, no item d) experiência na área ou em outra afim, sua fundamentação baseia-se em decorrência do disposto no caput do art. 40 da Lei Complementar nº030/1999; 2) Criação de Comissão Eleitoral para este fim, constituída por membros, no qual não haverá

impedimentos de votação por parte da mesa; 3) Qualificação no item b) possuir certificação: ressaltar que pode ser emitida posterior a posse e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Previdência. Após as considerações, o Presidente do COFIS, indagou ao colegiado se havia alguma ponderação as considerações propostas?. Na oportunidade, o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, informa que acha indispensável destacar que os membros da mesa eleitoral não são impedidos de votar. Exemplificando que o processo eleitoral regular no Brasil, já ocorre assim. Nesse sentido, o Presidente do COFIS, registra em Ata que o colegiado compreende que não há necessidade em incluir nas diretrizes, visto que subentende-se que quem é membro da comissão eleitoral pode votar. Por fim, foram feitas as adequações necessárias. Posto em deliberação. Todos aprovaram o Expediente Administrativo. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e vinte e oito minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 08/03/2024, às 10:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 08/03/2024, às 10:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 08/03/2024, às 11:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 08/03/2024, às 11:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/03/2024, às 09:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 13/03/2024, às 10:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11912982** e o código CRC **394A2657**.





**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 495ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos cinco (05) dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro (2024), às quinze horas (15:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência Suplente de Ezio de Jesus Gomes de Lucas e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva e participação dos Membros do Comitê de Investimento do IPER- COINVEST. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 15301.003202/2020.48. Iniciada a sessão, com a palavra, o Presidente do Comitê de Investimento, Senhor Kelvem Márcio Melo de Almeida, informa que o COINVEST, recebeu solicitação de reunião conjunta, deste COFIS, a fim de abordar as competência sobre atribuição do Conselho Fiscal na análise técnica dos relatórios de investimentos, por meio do Ofício nº03 (11433995). Na oportunidade, cita o relatório de acompanhamento do Fundo Recuperação Brasil RF LP, constante no processo: 15301.003202/2020.48, fundamentou a solicitação da reunião. Em seguida, com a palavra, o Presidente Suplente Ezio de Jesus Gomes de Lucas, do COFIS, agradeceu a participação dos membros do Comitê de Investimento - COINVEST. Ato contínuo, passou a palavra ao Conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva, relator do processo: 15301.003202/2020.48. Na ocasião, por motivos de conexão, que inviabilizou apresentação imediata do relator, o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, designado procedeu apresentação. Iniciou sua fala, esclarecendo que os autos foram encaminhados ao COFIS, entretanto não se enquadra no rol de atribuições legais, deste colegiado. Ademais, no que pese, este colegiado, não atuar diretamente na parte de investimento, mas atuar no controle dos atos de gestão. Dessa forma, observa-se que alguns fundos estão tendo assembleias e outras situações correlatas, e por algum tempo não receberem nenhuma informações sobre eles. Nesse sentido, o relator Crystopher Rodrigues da Silva, propôs reunião no intuito de saber quais os procedimentos serão adotados, especialmente aos fundos que são considerados "estressados". Findo a introdução. Com a palavra, o Senhor Kelvem Márcio Melo de Almeida, pontua que as alterações trazidas pelo Pró- Gestão implicará nos fluxos dos processos de investimento, bem como nas atribuições por parte dos Conselhos. Na oportunidade, o Membro Rodrigo Alves Lopes, informa que referente ao Pró- Gestão, está sendo conduzido, em fase média, com previsão de haver um Workshop direcionado aos Conselheiros e Membros de Comitê, para tratar dessas atualizações. Ato contínuo, em relação ao questionamento do relator, informa que o Comitê iniciou o acompanhamento dos processos que tratam de Fundos ilíquidos, visto que são objeto de uma fiscalização mais precisa e apurada dos órgãos de fiscalização. Acrescenta que, no Fundo Recuperação Brasil RF LP, há algum tempo, não é possível fazer muita coisa, pois o que era possível, na época foi feito, por gestão anterior, como por exemplo, um resgate. Depois disso o fundo está fechado para resgate e novas aplicações. Registra que, no final do exercício anterior, havia uma perspectiva de melhora, pois apresentava rentabilidade semi positiva. No entanto, em virtude de reprecificação de ativos e disputas judiciais, foi apresentado o Voto constante nos autos (11704723). Em relação ao Voto apresentado (11704723), o Comitê ainda não deliberou, pois não houve a formalização dos autos. Mas em virtude do recebimento intempestivo, por parte da Diretoria do IPER, foi realizada apresentação direta ao Conselho Estadual de Previdência- CEP. Pontua que o Comitê de Investimento, recentemente fez acompanhamento, através da relatoria, até dezembro de dois mil e vinte e três. No qual, deliberou-se o prazo mínimo de acompanhamento de seis meses e incluir a última assembleia geral. O Membro Alves Lopes, compartilhou em tela, com os demais presentes, o Relatório de Acompanhamento do Processo (10055803), realizado em setembro do ano passado, pelo COINVEST, a fim de reunir todas as informações, deste a origem do Fundo, em 2012. Em seguida, procedeu com a

demonstração dos principais pontos do estudo realizado. Ademais, apresentou o anexo do Voto (11555876), incluído nos autos, no qual o IPER rejeitou a proposta. Findo apresentação. Passou a palavra ao Presidente do COINVEST. Com a palavra, o Presidente Kelvem Márcio Melo de Almeida apresentou o Relatório de Acompanhamento atualizado, (11746637, realizado em fevereiro do corrente ano, pelo COINVEST, pontuando de igual forma os pontos mais relevantes quanto a atualização. Em seguida, o relator do processo Crystopher Rodrigues da Silva, após estabelecer conexão, indagou ao Presidente do COINVEST, quais procedimentos estão sendo tomados quanto as inconsistências apresentadas. Na ocasião, por solicitação do Presidente, o Membro Alves Lopes, responde que o processo em específico, trata-se de acompanhamento e não de aplicação. Neste caso, o COFIS pode acompanhar e verificar se está sendo atendido todos os procedimentos, de acordo com o rol de atribuições. Acrescenta que atualmente a Diretoria de Investimento e Arrecadação tem um fluxo dos procedimentos quanto aos processos de investimento, e sugere que o COFIS adote a criação de um fluxo que atenda as necessidades legais. Na oportunidade, o Membro Bruno Conti, informa que, de acordo com seu acompanhamento do Pró- Gestão, os fluxos existentes passarão por análises, passíveis de alteração/atualização, bem como a criação de novos fluxos, a fim de atender as necessidades do Instituto e dos Conselhos. Por fim, com a palavra, o Presidente do COINVEST, registra que há um acompanhamento das rotinas de fluxos, inclusive com o Pró- Gestão e dos processos. Findo a apresentação. O Conselheiro relator Crystopher Rodrigues da Silva, agradeceu e demonstra satisfeito com a apresentação. Após, os presentes debateram em conjunto, quanto aos procedimentos de fluxos, competências genérica do COFIS, atualização na legislação e assuntos correlatos. Findo as ponderações. O Presidente Suplente Ezio de Jesus Gomes de Lucas, deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e sete minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS**

Presidente Suplente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 10:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 11:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 28/03/2024, às 18:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/04/2024, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 18/04/2024, às 18:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 18/04/2024, às 19:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12025169** e o código CRC **1429A529**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 496ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos oito (08) dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: Distribuição de Processos e Assinatura de Atas. O Presidente do COFIS, Iniciou a sessão. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, responsável pela apresentação dos processos recebidos, na unidade do SEI do Conselho Fiscal, que tratam dos Balancetes Mensais por Fundo. O Conselheiro iniciou sua fala, informando que conforme deliberado, outrora, cada conselheiro ficaria responsável pela relatoria por processo específico, a fim de manter um acompanhamento especializado e anual. Ato contínuo, apresentou os

processos: 15301.000766/2024.52, 15301.000755/2024.72, 15301.000764/2024.63 e 15301.000767/2024.05, referente aos Fundos Previdenciário, Administrativo, Financeiro e Militar, respectivamente. Após foi colocado para distribuição. Com a palavra o Presidente do COFIS, conduziu a distribuição, por preferência e voluntária de cada Conselheiro. Dessa forma, designou -se como relatores dos processos supra, vejamos: Conselheiros (as) José Francisco da Silva, Crystopher Rodrigues da Silva, Aurydeth Salustiano Hutter, respectivamente. Concernente ao processo 15301.000767/2024.05, que trata do Fundo Militar, designou-se ao representante do Ministério Público do Estado de Roraima, após sua nomeação. Passou -se para a segunda pauta do dia. Assinaturas de Atas, após conferência e aprovação, os conselheiros procederam com as devidas assinaturas. Na oportunidade, com a palavra, o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, apresentou o processo 15301.002255/2023.94, que trata da solicitação de informações, por este colegiado, referente aos relatórios produzidos pelo Controle Interno- IPER, até o momento, não foi atendida. Nesse sentido, o conselheiro sugere a emissão de novo expediente administrativo com reiteração. O Presidente Hérick Feijó Mendes, designou que a Secretária do COFIS, confeccionasse o expediente, por demanda padrão. Findo os apontamentos. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e quatorze minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 10:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 11:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 11:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 28/03/2024, às 18:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/04/2024, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 08:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12062616** e o código CRC **D278E4B2**.

---



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 497ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos onze (11) dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro (2024), às onze horas (11:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 15301.000451/2022.43. O Presidente do COFIS, iniciou a sessão. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. O relator apresentou a elaboração do Parecer nº05 (12005516), constante o processo: 15301.000451/2022.43, que trata da Prestação de Contas de 2021. Ato contínuo, contextualiza que considerando a intempestividade com a qual os autos foram submetidos a este conselho, o parecer supra, restringe-se ao cumprimento de formalidade, haja vista os fatos já narrados no Ofício 12 (SEI nº 4742550), autos nº15301.001155/2022.60. Além disso, apresentou o Relatório de Auditoria e Relatório de Defesa (12006616) elaborado por Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Nesse sentido, cinge-se o presente para reiterar a necessidade do envio tempestivo dos documentos para análise deste Conselho Fiscal, conforme já apontado nos itens 4 e 5 do Ofício 12 (SEI nº 4742550). Em seguida, iniciou a análise do Relatório de Análise de Def (SEI nº 12006616), no qual, observa-se que as impropriedades encontradas pelo TCE/RR, no que pese, alguns terem a responsabilização afastada, as impropriedades permanecem e necessitam de atenção do atual gestor do RPPS visando a adoção de medidas para a solução definitiva dos problemas. Após pontuou os achados que foram considerados pertinentes na composição do Parecer nº05 (12005516), vejamos: 1) Sistema de contabilidade do Estado de Roraima não adaptado às exigências da legislação para os entes instituidores de RPPS; 2) Demonstrativos contábeis inconsistentes; 3) Irregularidade no registro de despesas administrativas; 4) Divulgação insuficiente dos atos da administração do RPPS; 5) Fragilidades nos controles internos do RPPS; 6) Intempestividade das reavaliações atuariais do exercício 2020 e 7) Envio tempestivo dos processos de balancetes mensais. Na oportunidade, o Conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva, com a palavra, pontua que o colegiado tem se empenhado e dedicado esforços em cumprir suas funções legais pertinentes. No entanto, observa que algumas tratativas recomendadas e expostas, encerram sem prosseguimento ou com justificativas, como por exemplo, por falta de mão de obra qualificada. Ocasião, que o Tribunal de Contas identifica tais inconsistências. Em seguida, o relator pontua que o papel do Conselho é encontrar essas inconsistências e oficiar ao Gestor do RPPS, além disso, se dispor em resolver e resguardar. Neste sentido, o relator continua a leitura do Relatório de Análise de Def (SEI nº 12006616). Findo a apresentação, passou a palavra ao Presidente para deliberação. Posto em deliberação. Sem oposição. Designou o encaminhamento do expediente à Presidência do IPER. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e quatro minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 10:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 11:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 28/03/2024, às 18:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/04/2024, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 08:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12062730** e o código CRC **277421A6**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 498ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos doze (12) dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro (2024), às onze horas (11:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta:15301.000766/2024.52. Iniciada a sessão, o Presidente do COFIS, apresentou ao colegiado a Portaria nº251 (12005978), constante no processo 15301.004100/2021.21, que trata da nomeação da Conselheira Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Representante do Ministério Público do Estado de Roraima. com também o processo 15301.001007/2022.45, que trata da criação de comissão para condução do processo de eleição de membro representante dos servidores do IPER, entre os representantes da categoria dos segurados do IPER, para compor este colegiado, visto que, o mandato do Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho encerrará no dia dezesseis do mês atual. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro relator Crystopher Rodrigues da Silva. O relator iniciou sua apresentação referente ao processo 15301.000766/2024.52, que trata dos Balancetes Mensais do Fundo Previdenciário do corrente ano. Ato contínuo, informou a elaboração do Ofício nº18 (11988716), acusando o recebimento dos demonstrativos, vejamos: 1) Anexo dos Balancete Mensal de Verificação (11879045); 2) Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada (11879056); 3) Demonstrativo Mensal da Despesa Autorizada x Realizada (11879063); e 4) Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD ( 11879066), referente a competência de Janeiro de 2024. Acrescenta que incluiu, no expediente, a reiteração do ofício nº 81 (11097422) do processo de nº 15301.000806/2023.85, sobre a apresentação de notas explicativas de modo a se fazer acompanhá-las dos respectivos demonstrativos contábeis, levando em consideração as contas que impactam diretamente na avaliação atuarial bem como no equilíbrio financeiro e previdenciário do RPPS. Na oportunidade, exemplifica que as notas explicativas tem sua finalidade primordial de subsidiar e demonstrar os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, contendo as informações de natureza patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações e devem ser elaboradas: 1) contemplando os fatores de integridade, autenticidade, precisão, sinceridade e relevância; 2) os textos devem ser simples, objetivos, claros e concisos; 3) seus dados devem permitir comparações com os de datas de períodos anteriores e 4) as referências a leis, decretos, regulamentos devem ser fundamentadas e restritas aos casos em que contribuam para o entendimento do assunto tratado. Já no que se refere aos valores atinentes à taxa de administração, solicita a vinculação do processo em que aja as informações orçamentárias, bem como do processo ao qual estão discriminados as bases de cálculos e a forma de rateio dos valores vinculados ao respectivo orçamento do Instituto de Previdência. Em relação ao demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada, verificou diversas contas de parcelamentos com seus respectivos valores. No entanto, ocorre que não fica clara a origem de tais informações, pois não há menção nem referência a qual processo ou a qual fato se reporta. Diante disso, solicita que o departamento responsável pelos registros cite as referências para consulta dos valores, como por exemplo colocando o número do processo. Finda sua apresentação, esclarecendo que em relação aos apontamentos realizados, solicita o envio do extrato bancário do fundo previdenciário com as movimentações financeiras realizadas, bem como o acompanhamento de notas explicativas nos respectivos demonstrativos contábeis, para subsidiar a análise por parte deste Conselho Fiscal. Com a palavra o Presidente Hérick Feijó Mendes, indaga ao colegiado se há alguma oposição ou ponderação a ser feita?. Na oportunidade, o

conselheiro José Francisco da Silva, concorda com a manifestação do relator e pontua a importância das notas explicativas estarem compondo o processo, pois como relator dos Balancetes Mensais do Fundo Administrativo, está sentindo dificuldade em sua análise, visto que há ausência de notas explicativas. Em seguida, o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, manifestou oposição somente ao instrumento utilizado como expediente administrativo, visto que a legislação determina que seja feito parecer referente aos balancetes mensais. Acrescenta que a própria manifestação apresentada deva ser em forma de parecer e submetido ao Conselho Estadual de Previdência- CEP. Em seguida, com a palavra o Presidente do COFIS, meditou juntamente com o colegiado, sobre a sugestão do conselheiro. Que em atendimento as atribuições legais do Conselho, o relator elaborasse um parecer condicional com a indicação dos instrumentos necessários a devida realização da análise do conteúdo e como instrumentos de solicitação o expediente administrativo ofício. Todos concordaram. Por fim, o relator expediu também o Parecer nº8 (12044717). Posto em deliberação, Todos aprovaram. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e treze minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRIK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 10:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 10:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 11:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 28/03/2024, às 18:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/04/2024, às 11:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 08:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12064122** e o código CRC **D14A04FF**.



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 499ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos treze (13) dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta: 15301.000755/2024.72. Iniciada a sessão, o Presidente do COFIS passou a palavra ao Conselheiro relator José Francisco da Silva. O relator iniciou sua fala, apresentado o processo 15301.000755/2024.72, que trata dos Balancetes Mensais do Fundo Administrativo de 2024. Ato contínuo, informou que é o primeiro parecer do corrente ano, referente ao Fundo Administrativo. Ocasão que elaborou um modelo de parecer contendo: 1) Introdução; 2) Documentos Analisado; 3) Fundamentação; 4) Da Análise; e 5) Parecer. Ademais solicita, ao colegiado, auxílio para unificar um modelo padrão de parecer quanto aos Balancetes Mensais de verificação. Em seguida, inicia apresentação do Parecer nº07 (12023859). O processo supra foi encaminhado a este Colegiado por meio do Ofício 194 (11915732) para análise e emissão de parecer, em atenção ao § 4º, art. 40, da Lei Complementar 030 de 30 de julho de 1999, contendo os seguintes demonstrativos contábeis do mês de janeiro de 2024: 1) Balancete Mensal de Arrecadação (11869267); 2) Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada (11869269); 3) Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (11869270); 4) Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD (11869271); 5) Demonstrativo de Diárias (11869330); e 6) Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO (11869338). Da Análise: Da Utilização dos recursos Previdenciários: conforme definição da Portaria/MPT nº 1467, de 2 de junho de 2022, a taxa de administração é o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma prevista em lei de cada ente. Da verificação dos demonstrativos apresentados, observa-se que foi transferido do fundo financeiro o valor de setecentos mil reais e do previdenciário o valor de setecentos mil reais, a título de taxa de administração, para o fundo administrativo. Em relação ao Fundo Militar, observa-se que não foi realizada transferência de valores a título de taxa de administração. Em relação à Despesa, de acordo com o art. 84, II, a, da Portaria/MPT nº 1467, de 2 de junho de 2022 os gastos da unidade Gestora está limitado a 2% do somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% sobre as remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas. Com base no valor da despesa fixada, vide demonstrativo da despesa autorizada x realizada (11869270), os valores dos gastos com taxa de administração apresentado no QDD (11869271) estão abaixo dos valores fixados. No que tange à finalidade dos gastos da Unidade Gestora, o inciso III do supramencionado artigo diz que os recursos da taxa de administração devem ser vinculados ao pagamento das despesas corrente e capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS. Nesse contexto, depreende-se dos demonstrativos apresentados que os recursos da UO-15301 estão sendo administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, sendo utilizados para o pagamento das despesas necessárias ao funcionamento do RPPS. Dos procedimentos Contábeis: De acordo com o art. 85 da Portaria/MPT nº 1467/2022, A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público. Nesse sentido, com base nos demonstrativos encaminhados, constata-se as seguintes divergências: 1) O valor total das saídas de recursos registrados no extrato da conta IPER MOVIMENTAÇÃO (11869338) não reflete o valor total apresentado no QDD (11869271), demonstrando possível ausência de lançamento de algumas despesas; 2) O valor da taxa de administração recebida dos fundos previdenciários (UO 15601

e UO 15602) não consta no demonstrativo da Receita (11869269). Por fim o Parecer Voto: Dessa forma, após exame dos balancetes do mês de janeiro/2024, conclui-se que os gastos da Unidade Gestora seguem os parâmetros previstos na Portaria/MPT nº 1467 de 2 de junho de 2022, com exceção dos procedimentos contábeis pontuados como divergentes. Findo apresentação, passou-se a palavra ao Presidente do COFIS. O Presidente, com a palavra inclui para deliberação. Todos aprovaram. Após a conselheira Aurydeth Salustiano Hutter, pediu a palavra, sendo concedida, pontuou que o modelo de parecer proposto pelo relator, apresenta como conclusão a nomenclatura Parecer. No entanto, recomenda alteração para somente conclusão. Na oportunidade o conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva, acrescenta que analisou a estrutura do modelo de parecer proposto e achou bem dinâmico e didático, por fim registra que concorda a sugestão da conselheira. Em seguida. o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, pontuou que o termo mais correto a ser utilizado é Parecer Voto, visto que quem dá a palavra final é o CEP. Findo os apontamentos e realizados os ajustes necessários. Designou-se o encaminhamento do Expediente Administrativo ao Conselho Estadual de Previdência- CEP. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e vinte e seis minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 10:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 10:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 11:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 28/03/2024, às 18:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/04/2024, às 11:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 08:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12080842** e o código CRC **905ACFB8**.

---

15301.001323/2020.55

12080842v46



**Governo do Estado de Roraima**  
**Instituto de Previdência do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ATA**

**ATA DA 500ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS**

Aos quatorze (14) dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro (2024), às dez horas (10:00h), reuniram-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta os processos: 15301.002626/2023.38 e 15301.003434/2022.68. Iniciada a sessão, o Presidente do COFIS passou a palavra ao Conselheiro relator Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. O relator iniciou sua apresentação pelo processo: 15301.003434/2022.68, que trata da Avaliação Atuarial do exercício de 2023. Na ocasião, menciona que o processo: 15301.002626/2023.38, relaciona-se com o processo principal: 15301.003434/2022.68, pois trata-se apenas da solicitação feita, por este Conselho, via Ofício nº69º (10263949), para que seja oportunizado ao COFIS a mesma instrumentalização de apresentação do DRAA, ocorrida no dia 29 de setembro de 2023, sem a devida comunicação e participação deste colegiado. Ato contínuo, contextualizou que os autos retornaram, por meio do Ofício nº894 (10590913), no qual informa que no Processo nº 15301.003434/2022.68, constam os relatórios, premissas atuariais e resultados da avaliação atuarial, bem como gravações da Apresentação ocorrida e Ata realizada pelo CEP. Oportunamente, após análise das informações lançadas nos autos e diante do amplo debate entre os membros, deste Conselho, restituiu-se os autos com apresentação de questionamentos, por meio do Ofício nº78 (10832187). Ademais, os autos retornaram com as respostas apresentadas no Ofício nº236 (11975088). Em seguida, retornou a apresentação ao processo principal supra, apresentando a elaboração do Ofício nº21 (12062391), vejamos: após análise das respostas contidas no Despacho 876 (SEI nº 11951571), serve o presente para informar que as informações inseridas nos autos, são suficientes para análise da regularidade da avaliação atuarial de 2023. Cumpre observar que não foi implementado as novas alíquotas dentro do prazo estipulado, conforme consta no art. 127 da Lei nº 054/2001, combinado com o disposto no parágrafo 3º do art. 11 e art. 54 da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Quanto a amortização do déficit atuarial, de igual modo, não foi possível apurar a extensão e eficiência das medidas adotadas, constando apenas a sua não implementação dentro do prazo estabelecido. Nestes termos, restituímos os autos para as providências cabíveis a este respeitado Conselho Estadual de Previdência. Findo a apresentação. Passou a palavra ao Presidente do COFIS. Com a palavra o Presidente Hérick Feijó Mendes, indagou, aos colegiado, se havia oposição ou consideração aos encaminhamentos relatados pelo Conselheiro relator?. Sem manifestação. Foi posto em deliberação. Todos aprovaram pelo encaminhamento dos autos. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e doze minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

**HÉRICK FEIJÓ MENDES**

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

**CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA**

Representante do Poder Judiciário

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**

Representante do Poder Legislativo

**KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

**AURYDETH SALUSTIANO HUTTER**

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

**CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO**

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

**KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS**

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 10:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 10:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 11:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2024, às 11:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 28/03/2024, às 18:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/04/2024, às 11:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 25/04/2024, às 08:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12081185** e o código CRC **D5BD2A17**.